

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: P/016/01/468^a
Data: 29/11/2012
Relator: Ricardo Daruiz Borsari
Assunto: Aditivo Contratual nº ASE/PJ/7004/01/2011

Com base na exposição de motivos contida no Relatório, apresentado pelo Senhor Diretor-Presidente, a Diretoria resolve:

- Autorizar a contratação da prestação de serviços de disponibilização de uma ferramenta *Premium Revista dos Tribunais On-Line* de ampla busca de conhecimentos jurídicos, baseada em um acervo completo de enciclopédias, doutrinas, leis, códigos comentados, dentre outros, nos termos deste relatório, com orçamento estimado de R\$ 23.026,00 (vinte e três mil e vinte e seis reais), elaborado na base – outubro/2012, pelo prazo de 12 (doze) meses, onerando o item orçamentário 06, conta razão 6161999921.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**

**Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
29/11/2012**

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: P/016/2012
Data: 29/11/2012
Relator: Ricardo Daruiz Borsari
Assunto: Aditivo Contratual nº ASE/PJ/7004/01/2011

I. HISTÓRICO

A EMAE é parte em aproximadamente 850 (oitocentos e cinquenta) processos de diversas naturezas (Civil, Tributário, Ambiental, Trabalhista, Criminal, Administrativo, Comercial, Regulatório, dentre outras).

Como as áreas de atuação desdobram-se em quase todos os ramos do Direito, o Departamento Jurídico necessita de uma ferramenta de pesquisa que atenda, com qualidade e excelência, essa imensa gama de assuntos, tanto para o atendimento do núcleo de contencioso quanto do consultivo.

A ferramenta Premium – RT *on-line* atende a todos esses requisitos, com conteúdos exclusivos da mais renomada editora jurídica do País, com um acervo robusto e abrangente, que compreende desde a doutrina mais renomada até a notícia mais relevante e atualizada, passando, evidentemente, pela legislação, súmulas e jurisprudência dos principais Tribunais de nosso País, com conteúdo acumulado em mais de 25 (vinte e cinco) anos de publicações jurídicas, fornecendo a informação inteligente de maneira intuitiva, necessária para reflexões e tomadas de decisões dos advogados pertencentes ao quadro da EMAE, visando a dar embasamento sólido para as teses jurídicas do enxuto quadro de profissionais, absorvidos por uma imensa carga de atividades que consomem o tempo necessário às pesquisas em fontes impressas.

II. RELATÓRIO

Em vista do exposto no histórico, verifica-se que se tratam de serviços contínuos, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração, em especial, as do Departamento Jurídico.

A RT *On-Line* tem interesse em prorrogar o contrato por mais 12 meses, para tanto, ofereceu um desconto de 5% (cinco por cento) do valor atual para a contratação, representando uma vantagem econômica para a EMAE.

Insta salientar que a empresa Editora Revista dos Tribunais Limitada, exerce exclusivamente esse tipo de fornecimento – RT *On-Line* - em todo o território nacional, conforme certidão anexa.

Considerando que os serviços vêm sendo prestados pela contratada de maneira satisfatória, atendendo plenamente às necessidades da EMAE, e que a manutenção do contrato representa uma vantagem econômica da ordem de 5% (cinco por cento), entendemos conveniente a prorrogação do referido contrato, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Esta proposta foi submetida ao Departamento Jurídico, que emitiu parecer favorável, conforme Parecer Jurídico nº 196/12, em anexo.



III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se a Diretoria:

- Aprovar a celebração do 1º Aditivo ao contrato de prestação e serviços nº ASE/PJ/7004/01/2011, com prorrogação de prazo por mais 12 meses, pelo valor de R\$ 23.026,00 (vinte e três mil e vinte e seis reais), base outubro/2012, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, onerando o item financeiro 06, conta razão 6161999921.
- Incumbir a Divisão de Suprimentos – AIS das providências cabíveis ao cumprimento do presente Relatório.



Ricardo Daruiz Borsari
Diretor-Presidente



São Paulo, 20 de novembro de 2012.

Ao Departamento Jurídico
Dr. Pedro Eduardo Fernandes de Brito

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/PJ/7004/01/2011
Editora Revista dos Tribunais Limitada/RT/Thomson Reuters Serviços Econômicos Limitada

Parecer nº PJ 196/12

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/PJ/7004/01/2011, celebrado em 08 de novembro de 2011, que formalizou a contratação da empresa Editora Revista dos Tribunais Limitada RT/Thomson Reuters Serviços Econômicos Limitada para prestação de serviços de disponibilização de uma ferramenta *Premium Revista dos Tribunais On-Line* de ampla busca de conhecimento jurídicos, baseada em um acervo completo de enciclopédias, doutrinas, leis, códigos comentados, dentre outros.

Esclarece o Departamento Jurídico que a prorrogação do prazo em 12 (doze) meses justifica-se pelas seguintes razões:

“O Departamento Jurídico necessita permanentemente da prestação de serviços de disponibilização da ferramenta Premium Revistas dos Tribunais On-Line de ampla busca de conhecimentos jurídicos, baseada em um acervo completo de enciclopédias, doutrinas, leis, códigos comentados, dentre outros, tendo em vista que a EMAE é parte de aproximadamente 850 (oitocentos e cinquenta) processos de diversas naturezas (Civil, Tributário, Ambiental, Trabalhista, Criminal, Administrativo, Comercial, Regulatório, dentre outras) e



esta ferramenta de pesquisa atenderá, com qualidade e excelência, essa imensa gama de assuntos, tanto para o atendimento do núcleo de contencioso quanto do consultivo, visando o embasamento sólido para as teses jurídicas do enxuto quadro de profissionais, absorvidos por uma imensa carga de atividades que consomem o tempo necessário às pesquisas em fontes impressas.

Portanto, trata-se de serviços contínuos, porquanto representam serviços destinados a atender as necessidades permanentes da administração, em especial, do Departamento Jurídico.

A RT On-Line tem interesse em prorrogar o contrato por mais 12 meses, desta feita ofereceu um desconto de 5% (cinco por cento) do valor atual para a contratação, representando uma vantagem econômica para a EMAE.

Insta salientar que a empresa Editora Revista dos Tribunais Limitada, exerce exclusivamente esse tipo de fornecimento – RT On-Line - em todo o território nacional, conforme carta de exclusividade nº 0762/2012, de 05/11/2012, emitido pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros.

Sendo assim, e, considerando que os serviços vêm sendo prestados pela contratada de maneira satisfatória, atendendo plenamente às necessidades da EMAE, e, que a manutenção do contrato representa uma vantagem econômica da ordem de 5% (cinco por cento), solicitamos a possibilidade de prorrogação do referido contrato, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do primeiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASE/PJ/7004/01/2009, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

M.



Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/PJ/7004/01/2009 ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

*“Art. 57.
A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.” (sem destaques no original).

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Segundo consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASE/PJ/7004/01/2009 consiste na prestação de serviços de disponibilização de uma ferramenta *Premium Revista dos Tribunais On-Line* de ampla busca de conhecimentos jurídicos, baseada em um cerco completo de enciclopédias, doutrinas, leis, códigos comentados, dentre outros. Portanto, trata-se de serviços contínuos, porquanto representam serviços destinados a atender as necessidades permanentes da Administração, em especial, do Departamento Jurídico.



Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.”

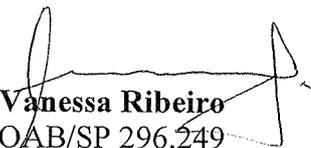
Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender as necessidades permanentes da administração.

Desta feita, entendemos atendidas as exigências legais para a prorrogação do prazo do contrato de prestação nº ASE/PJ/7004/01/2011, tendo em vista que os serviços em questão se afiguram essenciais para a EMAE.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASE/PJ/7004/01/2011 por mais 12 (doze) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.